

LEI N° 6.016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, o subsídio dos Deputados Estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo nos termos do [art. 73 da Constituição Estadual](#) a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do que determina o [art. 27, § 2º, da Constituição Federal](#), é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º É devida aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no início e no final de mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput do art. 2º desta Lei não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Lei nº 5.300, de 19 de dezembro de 2018](#).

Campo Grande, 22 de dezembro de 2022.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente